



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

QUARTA-FEIRA 30/09/2026

ANO: 18 EDIÇÃO: 1955 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA CAMBÉ - PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE FINANCEIRO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2024

Origem: Dispensa de Licitação nº 006/2024 – Autarquia Cambé Previdência.
Data de Emissão: 28 de setembro de 2026.
Contratante: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA.
Contratada: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Objeto: Contratação de empresa habilitada e qualificada para o fornecimento de licença de uso de sistema web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o regime próprio de previdência, incluindo treinamento e migração dos dados pré-existentes no sistema utilizado atualmente pela Autarquia Cambé Previdência.

Valor do Reajuste: Através do presente Termo e com fulcro no artigo 135 inciso II e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 173, Inciso I, do Decreto Municipal 676/2022, as partes resolvem reajustar o valor em 4,32%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Através do presente, as partes resolvem promover um aumento mensal na importância de aproximadamente R\$ 59,32 (cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 711,84 (setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses. Passando o valor anual do contrato de R\$ 16.451,40 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) para R\$ 17.163,24 (dezessete mil, cento e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR MENSAL REAJUSTADO R\$
01	Fornecimento de licença de uso de sistema web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o regime próprio de previdência, incluindo treinamento e migração dos dados pré-existentes no sistema utilizado atualmente pela Autarquia Cambé Previdência.	1.370,95	<u>1.430,27</u>

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

Andréia Cristina da Silva
Diretora-Presidente
AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Francisco Orlando Ribeiro Terra
FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA CAMBÉ - PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES Nº 001/2026

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Municipal nº 2.647, de 06 de março de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 20.237.599/0001-99, com sede na Rua Portugal, nº 58, Centro, Cambé/PR, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração obtidas em reunião datada de 21/05/2026, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 50/2026, com fundamento no art. 102, caput e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Cambé, aplicado por simetria, e subsidiariamente no art. 2º, inciso IV, c/c o art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Portaria nº 034/2026, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, outorga a permissão de uso de bem público imóvel ao **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, pessoa

jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, nº 65, Centro, Cambé/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.732.057/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CONRADO ANGELO SCHELLER**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, o qual aceita integral e irrevocavelmente as condições e cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, em caráter gratuito e precário, de parte do lote 113/A-1, matrícula nº 25.838 (aproximadamente 200 m²) situado no Jardim Nova Cambé, imóvel de propriedade da PERMITENTE, para utilização exclusiva pelo PERMISSIONÁRIO para a manutenção do funcionamento da Academia da Primeira Idade e Academia da Terceira Idade (Academias ao Ar Livre) já instaladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A utilização do imóvel destina-se exclusivamente para a manutenção de funcionamento das Academias da Primeira Idade e Academias da Terceira Idade (Academias ao Ar Livre).

§ 1º É expressamente vedada a utilização do imóvel para qualquer finalidade diversa daquela prevista no caput desta cláusula, sendo que qualquer alteração da destinação dependerá, obrigatoriamente, da instauração de novo processo administrativo, de nova manifestação autorizativa do Conselho de Administração da PERMITENTE e da edição de nova Portaria de outorga.

§ 2º Fica expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO transferir, ceder, subpermitir, locar ou emprestar, de forma total ou parcial, a qualquer título, os direitos de uso do imóvel objeto deste Termo a quaisquer terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 3º É terminantemente vedada qualquer modalidade de exploração comercial, publicitária ou econômica da área permitida, incluindo a instalação de quiosques, barracas, ambulantes, totens publicitários privados ou feiras, sob pena de descumprimento de obrigação essencial e revogação imediata do presente Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E PRECARIÉDADE

A presente permissão de uso é concedida a título gratuito e precário, não gerando ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito de posse, retenção, indenização, aquisição ou preferência sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Constituem obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;
- zelar pela conservação, guarda e segurança da área objeto da permissão;
- manter o imóvel permanentemente limpo, roçado e em adequadas condições de higiene e salubridade;
- promover o controle e combate de insetos, pragas, animais peçonhentos e quaisquer agentes que possam causar riscos à saúde pública ou ao patrimônio;
- realizar, às suas expensas, os serviços ordinários de limpeza, manutenção e conservação necessários à adequada utilização do imóvel;
- impedir o descarte de resíduos, entulhos, materiais inservíveis ou qualquer outro objeto que comprometa a utilização adequada da área;
- responder, de forma integral, exclusiva e direta, por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados ao imóvel, aos usuários das academias e a terceiros, decorrentes da instalação, do uso, do funcionamento e da manutenção dos equipamentos, bem como pela fiscalização do local;
- permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do imóvel pela PERMITENTE.

§ 1º A PERMITENTE fica totalmente isenta de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, penal ou administrativa por acidentes, lesões, óbitos ou eventos danosos de qualquer natureza ocorridos na área permitida ou relacionados ao uso dos equipamentos de ginástica instalados.

§ 2º Fica expressamente assegurado à PERMITENTE o direito de regresso contra o PERMISSIONÁRIO caso aquela venha a ser demandada judicial ou administrativamente por atos ou fatos decorrentes desta permissão, incluindo o

direito de denunciar a lide ao Município ou requerer sua integração ao polo passivo do processo, arcando o PERMISSIONÁRIO com todos os custos processuais, honorários advocatícios e eventuais condenações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E OBRAS

Fica expressamente vedada a realização de edificações permanentes ou provisórias no imóvel, incluindo construções, ampliações, instalações cobertas, muros, barracões, depósitos, guaritas ou quaisquer estruturas similares.

§ 1º Eventuais obras de adequação, melhoria, pavimentação, instalação de portões, cercamentos, iluminação, drenagem ou outras intervenções dependerão de formalização do pedido e da prévia autorização expressa da PERMITENTE.

§ 2º Caso o PERMISSIONÁRIO pretenda executar qualquer obra de melhoria, deverá previamente apresentar projeto técnico detalhado à PERMITENTE para análise e aprovação formal, não podendo iniciar qualquer intervenção antes da autorização expressa.

§ 3º À exceção dos aparelhos da academia descritos no § 4º desta cláusula, toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, ainda que autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito a indenização, retenção ou ressarcimento de qualquer espécie.

§ 4º A PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO reconhecem expressamente que os equipamentos e aparelhos de Academia ao Ar Livre já existentes e instalados no imóvel desde o ano de 2016 são de propriedade exclusiva do PERMISSIONÁRIO, não se aplicando a eles a incorporação patrimonial prevista no parágrafo anterior.

§ 5º O PERMISSIONÁRIO assume total e exclusiva responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, pela segurança, pela vigilância e pela estrita conformidade técnica e operacional de todos os aparelhos instalados, respondendo civil, penal e administrativamente por quaisquer danos ou acidentes causados a usuários ou terceiros.

§ 6º Findo o prazo de vigência ou ocorrendo a revogação deste Termo, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a remover, às suas inteiras expensas, todos os equipamentos de sua propriedade, devendo restituir a área totalmente limpa, livre de entulhos e nivelada no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, contados da data da extinção do instrumento ou da notificação de revogação.

§ 7º Caso o PERMISSIONÁRIO não realize a remoção dos aparelhos no prazo estabelecido no § 6º, a PERMITENTE fica desde já autorizada a efetuar a remoção e o descarte das estruturas por meios próprios ou por terceiros, competindo ao Município o ressarcimento integral e imediato de todos os custos financeiros decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO todas as despesas decorrentes da execução deste Termo, incluindo os custos com energia elétrica, iluminação pública, consumo de água, saneamento, manutenção, bem como quaisquer tributos, impostos, taxas ou tarifas municipais, estaduais ou federais que incidam ou venham a incidir sobre o uso, a ocupação ou a propriedade do imóvel permitido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e inspeções no imóvel, visando verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. Verificada qualquer irregularidade, poderá ser concedido prazo para saneamento, sem prejuízo da revogação da permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela PERMITENTE, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo, independentemente de indenização ao PERMISSIONÁRIO.

§ 1º A revogação operar-se-á mediante notificação prévia e formal por escrito dirigida ao PERMISSIONÁRIO, na qual será fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias para a integral desocupação do imóvel e retirada dos equipamentos instalados.

§ 2º O prazo de desocupação previsto no § 1º poderá ser mitigado ou suprimido na hipótese de urgência devidamente justificada pela PERMITENTE, caso em que a retomada do imóvel poderá ser exigida de forma imediata ou em prazo inferior, a critério exclusivo da Autarquia.

§ 3º A desocupação e a restituição do terreno em decorrência da revogação deste Termo ocorrerão de pleno direito, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito a indenização, ressarcimento ou retenção por benfeitorias, obras ou aparelhos de academia remanescentes na área.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA, DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Permissão de Uso fica estritamente condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município (Jornal Oficial).

§ 1º Uma vez publicado o extrato, os efeitos jurídicos e financeiros deste

instrumento retroagirão e fixarão o marco inicial de vigência em 29 de setembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é outorgada pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 29/09/2026 até 29/09/2028.

§ 1º Findo o prazo estipulado no caput, o presente instrumento será encerrado, sendo vedada a prorrogação automática. A continuidade do uso do imóvel dependerá da edição de novo ato administrativo de permissão, precedido de reavaliação de interesse público pela Autarquia Cambé Previdência.

§ 2º Fica expressamente pactuado que a PERMITENTE poderá retomar o imóvel a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por razões de interesse público superveniente, de conveniência ou por descumprimento das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais divergências, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste Termo serão objeto de tentativa de resolução administrativa amigável entre os órgãos jurídicos e de controle das partes.

Parágrafo Único. Não sendo alcançado o consenso por via conciliatória, fica eleito o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir qualquer demanda judicial oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração deste Termo não implica transferência da propriedade, posse ou qualquer direito real sobre o imóvel.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, observada a legislação aplicável e o interesse público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cambé/PR, 29 de setembro de 2026.

PERMITENTE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Andréia Cristina da Silva
Diretora-Presidente

PERMISSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES Nº 001/2026

ESPÉCIE: Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público e Aceitação de Condições nº 001/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 50/2026 (Portaria nº 034/2026).

PERMITENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA (CNPJ nº 20.237.599/0001-99).

PERMISSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (CNPJ nº 75.732.057/0001-84).

OBJETO: Permissão de uso, em caráter gratuito e precário, de parte do lote 113/A-1, matrícula nº 25.838 (aproximadamente 200 m²), situado no Jardim Nova Cambé, para a manutenção do funcionamento da Academia da Primeira Idade e Academia da Terceira Idade (Academias ao Ar Livre).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 102, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Cambé, aplicado por simetria; subsidiariamente no artigo 2º, inciso IV, combinado com o artigo 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: Gratuito.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 29 de setembro de 2026 e término em 29 de setembro de 2028.

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

PERMITENTE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Andréia Cristina da Silva
Diretora-Presidente

PERMISSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

PORTARIA N° 034/2026

Outorga ao Município de Cambé Permissão de Uso, gratuita, precária e por tempo determinado, de parte do imóvel de matrícula n° 25.838, de propriedade da Autarquia Cambé Previdência, para manutenção do funcionamento da Academia da Primeira Idade e Academia da Terceira Idade (Academias ao Ar Livre) já instaladas.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 2.647/2014, com fundamento no art. 102, caput e § 3°, da Orgânica do Município de Cambé, aplicado por simetria, e no art. 74, caput, da Lei n° 14.133/2021; considerando a deliberação do Conselho de Administração em reunião ordinária de 21/05/2026; considerando o término em 27/09/2026 da vigência do Convênio n° 001/2016; e considerando o que consta no Processo Administrativo n° 50/2026,

RESOLVE:

Art. 1° Fica outorgada ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, inscrito no CNPJ sob n° 75.732.057/0001-84, permissão de uso, a título gratuito e precário, da seguinte área delimitada:

I – parte do lote 113/A1, matrícula n° 25.838, do 1° Ofício de Registro de Imóveis, com aproximadamente 200 m², Jardim Nova Cambé.

Art. 2° A permissão destina-se exclusivamente à manutenção e ao funcionamento das Academias da Primeira Idade e da Terceira Idade (Academias ao Ar Livre) já instaladas, sendo expressamente vedada qualquer outra finalidade pública ou exploração comercial.

Art. 3° A permissão vigorará pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 29 de setembro de 2026 e término em 29 de setembro de 2028, podendo ser revogada a qualquer tempo pela PERMITENTE, por interesse público superveniente, conveniência administrativa ou descumprimento de obrigações, independentemente qualquer tipo de indenização ou retenção ao PERMISSIONÁRIO.

Art. 4° As condições específicas de uso, conservação, obrigações, matriz de responsabilidade civil e restituição da área ficam estritamente reguladas pelo Termo de Permissão de Uso e Aceitação de Condições n° 001/2026, cuja assinatura pelo PERMISSIONÁRIO constitui condição obrigatória de eficácia para a continuidade do uso do imóvel.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de setembro de 2026.

Cambé/PR, 29 de setembro de 2026.

ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA
Diretora-Presidente
Autarquia Cambé Previdência

CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CAMBÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO n° 294, de 28 de setembro de 2026

Conselho Municipal de Saúde do Município de Cambé

Dispõe sobre a apreciação do Segundo Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2026 – 2° RDQA 2026.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cambé, em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026, nas dependências do Auditório do Centro Cultural, localizado na Rua Pará, n° 161, Centro, Cambé-PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n° 2.732, de 8 de julho de 2015, e suas alterações;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012;

Considerando a Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2º é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em

situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Considerando a apresentação do Segundo Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2026 – 2° RDQA 2026, referente aos meses de maio a agosto, do Fundo Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde de Cambé;

RESOLVE:

Art. 1° - Apreciar o Segundo Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2026 – 2° RDQA 2026, sem indicar medidas corretivas para o próximo quadrimestre.

Cambé, 28 de setembro de 2026.

Vera Lúcia Pereira Dias Stolf
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cambé

Eu, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições, HOMOLOGO a Resolução n° 294/2026 do CMS/Cambé nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal n° 2.732, de 8 de julho de 2015, e suas alterações.

Cambé, 29 de setembro de 2026.

Talita Maria Bengozi Gozi
Secretária Municipal de Saúde de Cambé

RESOLUÇÃO n° 295, de 28 de setembro de 2026
Conselho Municipal de Saúde do Município de Cambé

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência para Arboviroses 2026-2027.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cambé, em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026, nas dependências do Auditório do Centro Cultural, localizado na Rua Pará, n° 161, Centro, Cambé-PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n° 2.732, de 8 de julho de 2015, e suas alterações;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar Plano de Contingência para Arboviroses 2026-2027.

Cambé, 28 de setembro de 2026.

Vera Lúcia Pereira Dias Stolf
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cambé

Eu, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições, HOMOLOGO a Resolução n° 295/2026 do CMS/Cambé nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal n° 2.732, de 8 de julho de 2015, e suas alterações.

Cambé, 29 de setembro de 2026.

Talita Maria Bengozi Gozi
Secretária Municipal de Saúde de Cambé

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE CAMBÉ

RESOLUÇÃO N.º 15/2026

Súmula: Dispõe sobre alteração da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o Biênio 2025-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.982 de 18/12/2019 e conforme Reunião Extraordinária realizada na data de 23 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, referente ao Biênio 2025/2027, ficando assim composta:

- Presidente:** Valdirene Birelo
- Vice - Presidente:** Maria Luiza da Silva
- 1º Secretária:** Maria Luiza Perez
- 2º Secretária:** Fátima Regina Serpeloni Hauly

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 30 de setembro de 2026.

Valdirene Birelo
Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO N.º 16/2026

Súmula: Dispõe sobre alteração da Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.982 de 18/12/2019 e conforme Reunião Extraordinária realizada na data de 23 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a **Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI**, ficando assim composta:

Representante Governamental:
Maria Luiza Perez

Representante Não Governamental:
Michele Mitiko Sonomura Casimiro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 30 de setembro de 2026.

Valdirene Birelo
Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMBÉ

Resolução 33/2026

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação da alteração do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social (PAS) 2026 do FEAS, para prever ações em resposta à situações de Calamidade Pública e de Emergências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambé – PR, - CMAS – no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.606 de 24/07/2013, e conforme deliberação “ad referendum” de sua Diretoria em 29 de setembro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar alteração do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social (PAS) 2026 do FEAS, para prever ações em resposta à situações de Calamidade Pública e de Emergências

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 29 de setembro de 2026.

Fernanda Aparecida de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 326/2025-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº. 56/2025 – PMC.
Data de Emissão do Termo de Reequilíbrio: 28 de setembro de 2.026.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: DENTAL PREMIUM LTDA. - EPP
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de materiais de consumo odontológico, instrumentais reutilizáveis e descartáveis destinados ao suprimento contínuo e eficiente das unidades básicas de saúde e do Centro de Especialidade Odontológica de Cambé (CEOC).
Valor do Reequilíbrio: Através do presente Termo, as partes resolvem alterar o valor unitário do item 163 do Contrato original, com fulcro no artigo 134 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022, motivada pela solicitação da Contratada, conforme documento datado de 27 de julho de 2026, respaldada pelas Cotações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, pelo Relatório Circunstanciado de Fiscalização, confeccionado pela fiscal e gestor do pacto, pelo Parecer favorável nº 311/2026, exarado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos em 10 de setembro de 2026, pelas considerações constantes na manifestação do Departamento de Controle e Fiscalização de Contratos, constantes na Comunicação Interna nº 483/2026, de 10 de setembro de 2026, pela Comunicação Interna de 24 de setembro de 2026, do Departamento de Planejamento Orçamentário, que atesta a existência de recursos financeiros suficientes para suportar os reflexos da revisão, e pelo aceite da Contratante, inexistindo impedimentos que obstem a concessão da revisão pleiteada, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PACTUADO R\$	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO R\$
163	Cariostático Uso Odontológico Componente: Ácido Fluorídrico, Nitrato De Prata Componente 2: Hidróxido De Amônia Aspecto Físico: Líquido DIAMINO FLUORETO DE PRATA 30% FRASCO 5 ML. TRAZENDO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA/MS AAF DO BRASIL	23,10	60,20

A íntegra do processo, no qual é possível verificar a metodologia adotada pelos departamentos técnicos competentes para a apuração do valor objeto deste reequilíbrio, pode ser acessada no endereço eletrônico <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/d2da20d8-a00f-404a-a467-3b365a6e09ab>.
Valor a ser Aditivo: R\$927,50 (novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), a contar da data do pedido da Contratada, conforme levantamento de saldo constante nos autos do processo.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

CONRADO ANGELO SCHELLER
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT
Dental Premium Ltda. - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.69/2026-PMC

Origem: Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº.04/2026-PMC
Data de Emissão do Aditivo:28 de setembro de 2026.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E TURISMO RURAL DAAGRICULTURA FAMILIAR DO NORTE DO PARANÁ - COAFAS LONDRINA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Valor do Aditivo: R\$179.100,00 (cento e setenta e nove mil reais), correspondente ao acréscimo de 25% dos itens 03, 06, 10, 12, 15, 16, 17, 22, 24, 41 e 45 do Contrato Original.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Bento

Cooperativa Solidária de Produção, Comercialização e Turismo Rural da
Agricultura Familiar do Norte do Paraná - COAFAS LONDRINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 56/2026 – PMC
(COMPRASGOV Nº102/2026)**

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 9h00 do dia 20 de outubro de 2026, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, base legal Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 676/2022, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos rodoviários - Convênio nº 948485/2023 do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Programa RP8-Ação 00SX, para atender a estrutura geral do Município. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 07 de outubro de 2026, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência – Administrativo – Procedimento Licitatório ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3174-2840, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 25 de setembro de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.338/2026-PMC

Origem: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.28/2026 – PMC
Data de Emissão do Contrato: 25 de setembro de 2026.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.
Contratada: CONDOR IMÓVEIS S/S LTDA. - ME
Objeto: Locação de 1 (um) imóvel localizado na Rua Dinamarca nº 868, Centro, para abrigar a Casa Abrigo, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Valor Mensal: R\$6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 25/09/2026 e terminará em 24/09/2031.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

José Carlos Moscato
Condor Imóveis S/S Ltda. - ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº.
11/2.025-PMC
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.214/2.024-PMC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2.025-PMC
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 61/2025 – PMC

Considerando a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização nº 11/2025-PMC, em 02 de setembro de 2025, em face da empresa **TAGLIARI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.687/0002-28, visando à apuração de possível infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da execução do Contrato de Fornecimento nº 61/2025-PMC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2025-PMC, cujo objeto consistia no fornecimento de equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Considerando que a Cláusula Quinta, item 5.2, do Contrato de Fornecimento estabeleceu, de forma expressa, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos bens, contados do recebimento da respectiva Solicitação de Compras emitida pela Administração.

Considerando que o item 5 do Termo de Referência previu, ainda, que eventual impossibilidade de cumprimento do prazo contratual deveria ser comunicada formalmente pela contratada à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Nota de Empenho ou da Solicitação de

Compras, mediante exposição fundamentada das razões impeditivas, para análise quanto à eventual prorrogação do prazo de entrega.

Considerando que, em 03 de abril de 2025, a contratada celebrou, sem qualquer ressalva ou condicionante, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, concordando expressamente com o acréscimo de 4 (quatro) unidades do item "tablet", correspondente ao aumento de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais) no valor da contratação, circunstância que evidencia a manutenção de sua capacidade declarada de execução do objeto contratual.

Considerando que, não obstante a anuência expressa ao aditamento contratual, a empresa deixou de cumprir integralmente a obrigação principal assumida, deixando de entregar tanto os quantitativos originalmente contratados quanto aqueles acrescidos pelo termo aditivo, sem apresentar, no prazo contratualmente previsto, qualquer justificativa formal ou requerimento administrativo visando à revisão das condições pactuadas.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou ao Departamento de Licitações a Comunicação Interna nº 1.113/2025, de 29 de maio de 2025, informando o inadimplemento contratual decorrente da não entrega dos materiais requisitados por meio das Notas de Empenho nº 5.376/2025 e nº 5.774/2025, regularmente recebidas pela contratada em 02 e 14 de abril de 2025, respectivamente.

Considerando que, diante do inadimplemento, a Administração promoveu diversas tentativas de contato com a contratada por intermédio de ligações telefônicas e mensagens eletrônicas, obtendo retorno apenas em uma oportunidade, ocasião em que o representante da empresa informou que verificaria junto aos fornecedores a possibilidade de substituição da marca ou modelo de determinados equipamentos, providência que jamais foi formalizada perante a Administração nem acompanhada de cronograma de entrega ou de pedido de alteração contratual.

Considerando que, em 19 de maio de 2025, a empresa promoveu exclusivamente a entrega de 650 (seiscentas e cinquenta) películas para tablet e de 600 (seiscentas) capas para tablet, conforme Nota Fiscal nº 414, permanecendo inadimplente quanto ao fornecimento dos equipamentos principais objeto da contratação.

Considerando que o item 8 do Termo de Referência estabeleceu expressamente que os itens integrantes dos Lotes 3 e 4 possuem natureza acessória em relação aos tablets, devendo ser compatíveis com a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, além de prever que estes deveriam ser entregues com as películas previamente aplicadas, em razão da inexistência de pessoal técnico qualificado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para execução desse serviço.

Considerando que, diante das disposições do Termo de Referência, a entrega isolada dos acessórios mostrou-se incompatível com a finalidade contratual, porquanto desacompanhada do fornecimento dos equipamentos principais, impossibilitando sua utilização pela Administração e impedindo, inclusive, a verificação de sua compatibilidade com os tablets contratados, circunstância que evidencia o descumprimento substancial do objeto pactuado.

Considerando que o valor global da contratação, já acrescido pelo Primeiro Termo Aditivo, alcançou R\$ 697.228,00 (seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e oito reais), circunstância que reforça a relevância econômica e administrativa do ajuste, sendo certo que eventual intenção da contratada de substituir a marca originalmente ofertada jamais foi submetida à apreciação da Administração por meio de requerimento formal, permanecendo a execução contratual integralmente paralisada por exclusiva responsabilidade da empresa.

Considerando que a entrega isolada dos acessórios, desacompanhada dos equipamentos principais, não se mostrou apta ao cumprimento da finalidade contratual, uma vez que os materiais remetidos não possuíam utilidade prática autônoma, dependiam da prévia disponibilização dos tablets para sua utilização e sequer permitiam à Administração aferir sua compatibilidade com os equipamentos efetivamente contratados, especialmente diante da hipótese, aventada informalmente pela própria contratada, de eventual substituição da marca originalmente ofertada.

Considerando que, em 29 de maio de 2025, após sucessivas tentativas administrativas de solução consensual da inadimplência, a contratada manteve contato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, oportunidade em que reconheceu expressamente a existência das pendências contratuais e informou não ter logrado êxito na aquisição dos equipamentos junto a seus fornecedores, deixando, contudo, de apresentar cronograma para regularização do fornecimento, proposta alternativa de cumprimento da obrigação ou qualquer demonstração documental de fato superveniente apto a justificar a impossibilidade de execução contratual.

Considerando que os equipamentos contratados destinavam-se à implementação do Projeto Kalulu, iniciativa pedagógica voltada ao fortalecimento da alfabetização e do ensino da aritmética básica por meio da utilização de recursos tecnológicos na rede municipal de ensino, circunstância que evidencia a relevância social do objeto contratado.

Considerando que, diante da persistência da inadimplência e da necessidade de assegurar a continuidade da política pública planejada, a Secretaria Municipal de Administração expediu o Ofício nº 304/2025-SEMA, encaminhado à contratada em 02 de junho de 2025, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para promover a entrega dos itens pendentes e apresentar justificativa formal acerca do atraso verificado.

Considerando que a contratada foi regularmente notificada, conforme comprova o Aviso de Recebimento constante dos autos, permanecendo, entretanto, inerte, sem apresentar manifestação, justificativa ou qualquer providência destinada à regularização da execução contratual.

Considerando que, mesmo após o transcurso do prazo concedido, e em observância aos princípios da boa-fé administrativa, da cooperação e da busca pela preservação da contratação, a Administração expediu novo expediente, por meio do Ofício nº 409/2025-SEMA, datado de 04 de julho de 2025, reiterando a necessidade de cumprimento das obrigações assumidas, o qual igualmente permaneceu sem qualquer resposta por parte da contratada.

Considerando que a contratada deixou de fornecer os equipamentos objeto da contratação até o encerramento da vigência contratual, inviabilizando o atendimento da necessidade administrativa, impedindo a plena execução da política pública para a qual os bens haviam sido adquiridos.

Considerando que a participação voluntária da empresa no procedimento licitatório, a apresentação de sua proposta comercial e a posterior celebração do Contrato Administrativo evidenciam sua inequívoca ciência das obrigações assumidas, das condições de execução do objeto e das consequências jurídicas decorrentes de eventual inadimplemento, não sendo admissível a invocação de desconhecimento ou de circunstâncias inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial para afastar a responsabilidade contratual.

Considerando que a própria proposta apresentada pela contratada durante o certame contém declaração expressa de atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório, circunstância que reforça sua vinculação às obrigações assumidas e aos requisitos de execução do objeto licitado.

Considerando que a inexecução contratual extrapolou o mero descumprimento de obrigação administrativa, repercutindo diretamente na implementação de política pública educacional regularmente planejada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja execução dependia do fornecimento integral e tempestivo dos equipamentos contratados, circunstância que evidencia a relevância material dos prejuízos suportados pela Administração.

Considerando que, diante da persistência da inexecução contratual, da ausência de resposta às notificações administrativas e da inexistência de justificativa idônea para o inadimplemento, foi instaurado, em 02 de setembro de 2025, o Processo Administrativo de Responsabilização nº 11/2025-PMC, tendo a contratada sido regularmente notificada, com comprovado recebimento em 08 de setembro de 2025, para exercer o contraditório e a ampla defesa.

Considerando que a notificação de instauração do Processo Administrativo descreveu os fatos imputados, indicou os dispositivos legais e contratuais supostamente violados, consignou as sanções passíveis de aplicação e concedeu à empresa o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, observando integralmente as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que, embora regularmente intimada, a empresa deixou de apresentar elementos probatórios capazes de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo de sua responsabilidade, tampouco comprovou a ocorrência de evento superveniente, imprevisível ou inevitável que justificasse a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

Considerando que restou demonstrado nos autos que a inadimplência contratual perdurou até o término da vigência do Contrato de Fornecimento, encerrada em 06 de março de 2026, sem que o objeto contratado fosse executado, frustrando integralmente a finalidade pública da contratação e ocasionando prejuízos administrativos decorrentes da necessidade de reprogramação das ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Considerando, por fim, que a conduta da contratada impôs à Administração a necessidade de adoção de novas medidas administrativas para viabilizar futura contratação destinada ao atendimento da demanda originalmente prevista, acarretando dispêndio adicional de recursos humanos, operacionais e financeiros, consequências estas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual apurado.

Ante o exposto, considerando os fatos devidamente apurados no Processo Administrativo de Responsabilização nº 11/2025-PMC, as provas constantes dos autos, a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como os fundamentos jurídicos expostos nesta decisão, acolho o Relatório Final da Comissão de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas de Licitação, adotando-o como razão de decidir, por reconhecer demonstrada a prática de inexecução contratual imputável à empresa **TAGLIARI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – ME**, caracterizadora da infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão da gravidade da conduta, da extensão dos prejuízos ocasionados à Administração, da completa inexecução do objeto contratual, da ausência de justificativa idônea para o inadimplemento e da observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, **APLICO** à empresa as seguintes sanções administrativas:

Considerando o Art. 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 232 do Decreto Municipal nº676/2022 e na Cláusula Sexta, item 6.8, inciso VI, alínea a, do Contrato, fica a empresa obrigada a efetuar o pagamento de **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato de Fornecimento nº 61/2025-**

PMC, que corresponde à importância de R\$139.445,60 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Considerando o Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 229, inciso II, do Decreto Municipal nº676/2022 e na Cláusula Sexta, item 6.4, inciso II, do Contrato, fica a empresa **Impedida de Licitar e Contratar com o Município de Cambé pelo prazo de 2 (dois) anos.**

Considerando o exposto, a empresa **TAGLIARI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – ME** tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queira interpor recurso, nos termos do Artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, sobre as penalidades que lhe foram impostas.

É a Decisão, intime-se e publique-se.

Cambé, 06 de agosto de 2026.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº.

12/2.025-PMC

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.216/2.024-PMC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2.025-PMC

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 52/2025 – PMC

Considerando a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização nº 12/2025-PMC, em 19 de setembro de 2025, em face da empresa **WB SAÚDE E BEM ESTAR LTDA. - EPP**, portadora do CNPJ sob o nº.53.878.403/0001-02, visando à apuração de possível infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da execução do Contrato de Fornecimento nº 52/2025-PMC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 07/2025-PMC, cujo objeto consistia na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento, de forma parcelada, de materiais de higiene e limpeza, para atender a DELIBERAÇÃO CEDCA Nº 78/2022 - Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Acolhimento Institucional (Casa Abrigo), unidade vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

Considerando o previsto na Cláusula Quinta, item 5.2, do Contrato de Fornecimento nº 52/2025-PMC, a contratada obrigou-se a efetuar a entrega dos materiais no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Solicitação de Compras emitida pela Secretaria requisitante.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio da Comunicação Interna nº 896/2025, de 16 de junho de 2025, informou ao Departamento de Licitações o inadimplemento contratual da empresa, consistente na não entrega dos itens constantes das Notas de Empenho nºs 6042/2025, 6742/2025 e 6860/2025, encaminhadas à contratada em 06 de maio de 2025.

Considerando que a Administração empreendeu diversas tentativas de contato com a empresa, por meio de correio eletrônico e ligações telefônicas, objetivando confirmar o recebimento das Solicitações de Compras e obter informações acerca da entrega dos produtos. Todavia, tais iniciativas não obtiveram êxito.

Considerando que diante da ausência de resposta, as Notas de Empenho também foram enviadas por meio do aplicativo WhatsApp, ocasião em que a empresa limitou-se a informar que encaminharia a demanda ao setor responsável, sem, contudo, apresentar previsão de entrega ou prestar qualquer outro esclarecimento posterior.

Considerando, ainda, que, como condição para sua habilitação no certame, a empresa apresentou Declaração Unificada, mediante a qual assumiu ciência e concordância com todas as condições previstas no edital e no futuro instrumento contratual, especialmente quanto às obrigações decorrentes da execução do contrato.

Além disso, a Cláusula Sexta, item 6.2, inciso II, do Contrato de Fornecimento nº 52/2025-PMC estabelece expressamente que a contratada deve manter atualizados os endereços eletrônicos cadastrados perante o SICAF e aqueles informados ao Município, bem como confirmar o recebimento das comunicações encaminhadas pela Administração, não podendo alegar desconhecimento dessas comunicações para eximir-se das responsabilidades assumidas ou das sanções eventualmente aplicadas.

Nesse contexto, a ausência de confirmação de recebimento das comunicações oficiais e a falta de resposta às reiteradas tentativas de contato efetuadas pela Administração configuram descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, evidenciando conduta incompatível com os deveres de cooperação, boa-fé objetiva e colaboração que devem nortear a execução dos contratos administrativos.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, os itens inadimplidos, especialmente o 59 e o 60 do Contrato de Fornecimento nº 52/2025-PMC, destinavam-se ao atendimento exclusivo da Residência Inclusiva -

Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, unidade que funciona em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e presta atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pela rede de proteção ou por determinação judicial.

Assim, a ausência de fornecimento desses materiais, especialmente das fraldas geriátricas, comprometeu o regular funcionamento da unidade e exigiu da Administração a adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade do atendimento aos usuários do serviço. Conforme registrado pela Secretaria Gestora, foi necessário realizar pedido de adiantamento de recursos para a aquisição imediata dos produtos indispensáveis, de modo a evitar a interrupção da assistência prestada aos acolhidos.

Considerando que tal circunstância demonstra que o inadimplemento contratual extrapolou o mero descumprimento de obrigação administrativa, produzindo reflexos diretos na execução de serviço público essencial e impondo ao Município despesas e providências extraordinárias para garantir a continuidade do atendimento.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Administração expediu o Ofício nº 355/2025-SEMA, encaminhado à empresa em 18 de junho de 2025 por meio dos endereços eletrônicos e do número de WhatsApp informados pela própria contratada durante o procedimento licitatório. Na oportunidade, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos itens pendentes, bem como para apresentação de manifestação acerca do atraso verificado.

Não havendo confirmação do recebimento da referida notificação pelos meios eletrônicos, a Administração promoveu seu envio por intermédio dos serviços postais, mediante Aviso de Recebimento (AR). Entretanto, a correspondência foi devolvida em razão da impossibilidade de entrega no endereço da destinatária, conforme documentação constante dos autos.

Mesmo após sucessivas tentativas de contato telefônico realizadas pelo Departamento de Licitações entre os dias 18 de junho e 24 de julho de 2025, objetivando apenas a confirmação do recebimento da notificação, a empresa permaneceu inerte, inviabilizando o regular prosseguimento do procedimento pelos meios ordinários de comunicação.

Em razão dessa circunstância, a Administração viu-se obrigada a promover a publicação da notificação no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé (Ano 17, Edição nº 1699, página 6), em 25 de julho de 2025, bem como em jornal de ampla circulação regional, providência que gerou despesa no valor de R\$ 1.151,01 (um mil, cento e cinquenta e um reais e um centavo), conforme comprovantes constantes dos autos.

Considerando que a referida despesa decorreu da necessidade de adoção de medida excepcional para assegurar a regular ciência da contratada, diante da impossibilidade de conclusão da comunicação pelos meios ordinariamente previstos no contrato e utilizados pela Administração. Além do ônus financeiro suportado pelo Município, tal circunstância ocasionou atraso no regular processamento do procedimento administrativo e retardou a adoção das medidas destinadas à solução da inadimplência contratual, prolongando os efeitos da ausência de fornecimento dos materiais indispensáveis à execução dos serviços públicos.

Constata-se, por fim, que, mesmo após todas as providências adotadas pela Administração para viabilizar o cumprimento do contrato e oportunizar à contratada a regularização da inadimplência, os produtos requisitados não foram entregues, frustrando a finalidade da contratação e comprometendo a execução das políticas públicas voltadas ao Incentivo ao Apoio e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao atendimento da Residência Inclusiva vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Cumpram-se ressaltar que a empresa participou voluntariamente do procedimento licitatório, apresentou proposta comercial e celebrou o Contrato de Fornecimento nº 52/2025-PMC, assumindo, de forma livre e consciente, todas as obrigações dele decorrentes, inclusive quanto aos prazos de entrega, aos deveres de comunicação com a Administração e às sanções aplicáveis em caso de inadimplemento. Na própria proposta apresentada durante o certame, declarou expressamente estar ciente das penalidades previstas para o descumprimento injustificado das obrigações contratuais, circunstância que afasta qualquer alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de sua conduta.

Considerando que a relevância do inadimplemento mostra-se ainda mais evidente diante da natureza do objeto contratado. Os materiais licitados destinavam-se ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente usuários da Residência Inclusiva e beneficiários das políticas públicas desenvolvidas pelo Município, incluindo ações voltadas à promoção da dignidade, da higiene e da saúde menstrual. Nessas circunstâncias, o descumprimento das obrigações contratuais transcende o aspecto meramente patrimonial, repercutindo diretamente sobre a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Além dos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de medidas emergenciais para suprir a ausência dos produtos contratados, a conduta da empresa também impôs custos administrativos, operacionais e financeiros à Administração, inclusive aqueles relacionados à instauração do presente procedimento administrativo e à necessidade de adoção de providências para futura contratação destinada à recomposição do fornecimento.

A conclusão ora adotada encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a legitimidade da aplicação de sanções administrativas

quando demonstrado o inadimplemento contratual, desde que observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, inexistindo comprovação de circunstâncias excepcionais capazes de afastar a responsabilidade do contratado.

No curso da instrução, a empresa apresentou Alegações Finais, nas quais sustentou, em síntese, que o atraso na entrega decorreu exclusivamente de fato imputável a fornecedor terceiro, que teria deixado de comercializar os produtos contratados, circunstância que, em seu entendimento, configuraria hipótese de caso fortuito ou força maior, apta a afastar sua responsabilidade administrativa. Alegou, ainda, inexistência de dolo, invocou o princípio da boa-fé objetiva, citou precedentes judiciais e dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, requereu a consideração de circunstâncias atenuantes, o afastamento da penalidade de impedimento de licitar e contratar e a substituição da multa pecuniária pela entrega de produtos adicionais.

Todavia, as razões apresentadas pela defesa não são suficientes para afastar a responsabilidade da contratada.

A alegação de que o inadimplemento decorreu da interrupção do fornecimento por terceiro não veio acompanhada de elementos probatórios capazes de demonstrar, de forma objetiva, a inevitabilidade do evento ou a impossibilidade efetiva de cumprimento das obrigações assumidas. Ainda que se admitisse a ocorrência de dificuldades junto aos fornecedores da empresa, tal circunstância íntegra, em regra, o risco ordinário da atividade empresarial, competindo ao contratado adotar as medidas necessárias para assegurar a execução do contrato ou comunicar tempestivamente à Administração a impossibilidade de seu cumprimento, requerendo as providências administrativas cabíveis.

No presente caso, além de inexistirem elementos que comprovem a adoção dessas medidas em tempo oportuno, verificou-se que a empresa deixou de responder às reiteradas tentativas de contato promovidas pela Administração, não comunicou formalmente a alegada impossibilidade de fornecimento, tampouco requereu substituição dos produtos, reequilíbrio contratual ou qualquer outra medida destinada a mitigar os prejuízos decorrentes da inadimplência.

A boa-fé objetiva, invocada pela própria defesa, impõe às partes deveres anexos de lealdade, cooperação, transparência e colaboração durante toda a execução contratual. Tais deveres compreendem, entre outros, a obrigação de informar prontamente fatos supervenientes capazes de comprometer o cumprimento do contrato e de atuar de forma diligente na busca de soluções que preservem o interesse público. Os elementos constantes dos autos demonstram que tais deveres não foram observados pela contratada.

Da mesma forma, os precedentes judiciais apresentados pela defesa referem-se a situações fáticas específicas, nas quais restou efetivamente comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, circunstância que não se verifica no presente procedimento. A mera invocação de entendimentos jurisprudenciais, desacompanhada da demonstração de identidade fática entre os casos, não possui aptidão para afastar a responsabilização administrativa.

Também não merece acolhimento a proposta de substituição da multa pela entrega de produtos adicionais. Além de ter sido apresentada apenas na fase final do procedimento administrativo, quando os prejuízos decorrentes da inadimplência já estavam consolidados, tal medida não afasta a ocorrência da infração contratual nem possui o condão de descaracterizar os efeitos produzidos pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Diante desse conjunto probatório, conclui-se que a empresa descumpriu injustificadamente as obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento nº 52/2025-PMC, restando caracterizada a infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se revela juridicamente cabível a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

Ante o exposto, considerando os fatos devidamente apurados no Processo Administrativo de Responsabilização nº 12/2025-PMC, as provas constantes dos autos, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como os fundamentos jurídicos apresentados nesta decisão, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas de Licitação, adotando-o como razão de decidir, por reconhecer a comprovação da prática de inexecução contratual imputável à empresa **WB SAÚDE E BEM ESTAR LTDA. - EPP**, conduta caracterizadora da infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão da gravidade da conduta praticada, da extensão dos prejuízos ocasionados à Administração Pública, da completa inexecução do objeto contratual, da ausência de justificativa capaz de afastar a responsabilidade da contratada e da observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aplico à empresa as seguintes sanções administrativas:

Nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do art. 232 do Decreto Municipal nº 676/2022 e da Cláusula Sexta, item 6.8, inciso VI, alínea “a”, do Contrato de Fornecimento nº 52/2025-PMC, fica a empresa condenada ao pagamento de **multa administrativa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, totalizando a importância de R\$ 6.185,98 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).**

Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, do art. 229, inciso II, do Decreto Municipal nº 676/2022 e da Cláusula Sexta, item 6.4, inciso II, do Contrato de Fornecimento nº 52/2025-PMC, aplico à empresa a sanção de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Cambé pelo prazo de 2 (dois) anos.**

Com fundamento nos arts. 104 e 115 da Lei nº 14.133/2021, bem como no princípio da reparação integral dos danos causados à Administração Pública, fica a empresa obrigada a **indenizar o Município de Cambé no valor de R\$ 1.151,01 (um mil cento e cinquenta e um reais e um centavo)**, correspondente às despesas extraordinárias suportadas pela Administração em razão da publicação de notificação em jornal de grande circulação, decorrente da impossibilidade de localização da contratada por telefone ou pelos endereços por ela informados durante sua participação no certame.

Considerando o exposto, a empresa **WB SAÚDE E BEM ESTAR LTDA. - EPP** fica intimada para, querendo, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, em face das penalidades ora aplicadas.

É a Decisão, intime-se e publique-se.

Cambé, 24 de setembro de 2.026.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº. 04/2.025-PMC
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2.024-PMC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2.024-PMC
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 234/2.024-PMC

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado para apuração da inexecução total das obrigações assumidas pela empresa **B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS - ME**, portadora do CNPJ sob nº. 23.121.663/0001-60 e Inscrição Estadual nº. 90833691-72, decorrentes do Contrato de Fornecimento nº 234/2024-PMC, celebrado em razão do Pregão Eletrônico nº 28/2024-PMC.

Considerando que concluída a instrução processual, o Secretário Municipal de Administração, por meio de decisão proferida em 05 de agosto de 2.026, acolheu integralmente as conclusões constantes do Relatório Final elaborado pela Comissão de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas de Licitação, aplicando à empresa as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Cambé pelo prazo de 2 (dois) anos**, nos termos do Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 229, inciso II, do Decreto Municipal nº 676/2022 e na Cláusula Sexta, item 6.4, inciso II, do Contrato, além da **MULTA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida, que corresponde à importância de R\$33.773,00 (trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais), com fundamento no Art. 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 232 do Decreto Municipal nº 676/2022 e na Cláusula Sexta, item 6.8, inciso VI, alínea a, do Contrato.

Considerando que em observância ao disposto no artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi assegurado à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante concessão do prazo legal para interposição de recurso administrativo contra a decisão sancionatória. Todavia, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a interessada permaneceu inerte, deixando de apresentar qualquer manifestação ou documento capaz de infirmar os fundamentos que embasaram a aplicação das penalidades.

Considerando que durante toda a instrução processual foram rigorosamente observados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da motivação e da legalidade, inexistindo qualquer vício capaz de comprometer a validade do procedimento administrativo.

Considerando que a decisão administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Administração encontra-se devidamente fundamentada nos elementos probatórios constantes dos autos, demonstrando de forma clara a ocorrência da inexecução contratual imputável à contratada, bem como os prejuízos ocasionados à Administração Municipal em decorrência da impossibilidade de execução do objeto contratado, circunstâncias que justificaram a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

Dessa forma, a ausência de interposição de recurso administrativo acarretou a preclusão da faculdade recursal da empresa, tornando definitiva, na esfera administrativa, a decisão sancionatória anteriormente proferida.

Cumpram-se as penalidades impostas observando os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da individualização da sanção e da supremacia do interesse público, revelando-se adequadas à gravidade da infração praticada, à extensão dos prejuízos causados à Administração e à preservação da confiança pública nos procedimentos de contratação administrativa, além de possuírem caráter preventivo e pedagógico, visando desestimular a reiteração de condutas semelhantes.

Diante do exposto, **RECONHEÇO** que a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Administração tornou-se definitiva na esfera administrativa, em razão da ausência de interposição de recurso no prazo previsto no artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em consequência, **MANTENHO INTEGRALMENTE** a decisão administrativa que aplicou à empresa **B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS - ME** as seguintes sanções:

I – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Cambé pelo prazo de **2 (dois) anos**, nos termos do Art. 156, inciso III da Lei nº

14.133/2021 e Art. 229, inciso II, do Decreto Municipal nº 676/2022 e na Cláusula Sexta, item 6.4, inciso II, do Contrato;

II – MULTA administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida, que corresponde à importância de R\$33.773,00 (trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais), com fundamento no artigo Art. 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 232 do Decreto Municipal nº 676/2022 e na Cláusula Sexta, item 6.8, inciso VI, alínea a, do referido ajuste, conforme boleto de cobrança que acompanha esta decisão.

Decorrido o prazo concedido para pagamento voluntário da multa administrativa, sem a respectiva quitação, deverá o crédito ser inscrito em Dívida Ativa e, persistindo a inadimplência, promovida sua cobrança mediante a competente execução fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis.

É a Decisão, intime-se e publique-se.

Cambé, 25 de setembro de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº. 05/2.025-PMC
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2.024-PMC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2.024-PMC

Considerando o Processo Administrativo de Responsabilização nº. 05/2025-PMC instaurado com a finalidade de apurar a eventual prática de infração administrativa pela empresa **56.209.559 NADSON COSTA DE SOUSA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 56.209.559/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 20.174.146-6, em razão de apresentação de documentação e/ou declaração de conteúdo falso ou inverídico no decorrer do Pregão Eletrônico nº 71/2024-PMC, cujo objeto consistiu na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, em equipamentos de informática, compreendendo computadores, impressoras, monitores, scanners, notebooks e equipamentos correlatos pertencentes ao Município de Cambé.

Considerando que concluída a instrução processual, o Secretário Municipal de Administração, por meio de Decisão proferida em 31 de julho de 2026, acolheu integralmente as conclusões constantes do Relatório Final elaborado pela Comissão de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas de Licitação, bem como as orientações exaradas no Parecer Jurídico nº 385/2025, aplicando à empresa as sanções administrativas de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, art. 230, inciso I, do Decreto Municipal nº 676/2022 e item 18.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2024-PMC, além da **MULTA administrativa correspondente a 30% (trinta por cento)** do valor total da proposta apresentada pela empresa no certame, equivalente a R\$ 20.475,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, art. 232 do Decreto Municipal nº 676/2022 e item 18.9, inciso I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2024-PMC.

Considerando que em observância aos dispostos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi assegurado à empresa o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante a possibilidade de apresentação de medida administrativa cabível.

Considerando a natureza da sanção de declaração de inidoneidade aplicada, o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura ao interessado a possibilidade de apresentação de pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. No presente caso, contudo, transcorrido integralmente o prazo legal, a empresa permaneceu inerte, não tendo encaminhado pedido de reconsideração, recurso, manifestação ou qualquer outro documento apto a afastar os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a decisão sancionatória.

Considerando que de igual maneira, durante toda a instrução processual foram rigorosamente observados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da motivação e da legalidade, inexistindo qualquer vício capaz de comprometer a validade do procedimento administrativo.

Considerando que a decisão administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Administração encontra-se devidamente fundamentada nos elementos probatórios constantes dos autos, vez que a conduta apurada consistiu na apresentação, durante a fase de habilitação de procedimento licitatório, de documentação e/ou declaração de conteúdo falso ou inverídico, circunstância que caracteriza infração administrativa nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a caracterização da infração administrativa decorre da própria conduta tipificada na legislação, não estando condicionada à efetiva obtenção da vantagem pretendida, à adjudicação do objeto ou à celebração de contrato.

Cumpra-se as penalidades impostas observando os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da individualização da sanção e da supremacia do interesse público, revelando-se adequadas à gravidade da infração praticada e à necessidade de preservação da confiança pública nos

procedimentos de contratação administrativa, além de possuírem caráter preventivo e pedagógico, visando desestimular a reiteração de condutas semelhantes.

Diante do exposto, **RECONHEÇO** que a Decisão proferida pelo Secretário Municipal de Administração tornou-se definitiva na esfera administrativa, em razão da ausência de apresentação, pela empresa interessada, de medida cabível no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua regular intimação.

Em consequência, **MANTENHO INTEGRALMENTE** a decisão administrativa que aplicou à empresa **56.209.559 NADSON COSTA DE SOUSA - ME** as seguintes sanções:

I – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, art. 230, inciso I, do Decreto Municipal nº 676/2022 e item 18.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2024-PMC;

II – MULTA ADMINISTRATIVA correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta apresentada pela empresa no referido certame, equivalente a R\$20.475,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, art. 232 do Decreto Municipal nº 676/2022 e item 18.9, inciso I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2024-PMC, conforme boleto de cobrança que acompanha esta decisão.

Decorrido o prazo concedido para pagamento voluntário da multa administrativa, sem a respectiva quitação, deverá o crédito ser inscrito em Dívida Ativa e, persistindo a inadimplência, promovida sua cobrança mediante a competente execução fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis.

É a Decisão, intime-se e publique-se.

Cambé, 25 de setembro de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasada pelo Artigo 74, inciso I, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da empresa Goshme Soluções para a Internet Ltda. (Jusbrasil), para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de pesquisas de jurisprudência, biblioteca de modelos e peças jurídicas, consulta processual, biblioteca de livros de doutrina de direito e assistente jurídico baseado em inteligência artificial, através do PLANO ENTERPRISE Jus IA Premium, com acesso de até 25 usuários, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Administração, no valor global de R\$50.136,00 (cinquenta mil, cento e trinta e seis reais), conforme Comunicação Interna nº702/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para contratação por um período de 12 (doze) meses, referente Inexigibilidade de Licitação nº29/2026-PMC.

Cambé, 29 de setembro de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasado pelo Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO a Contratação da empresa Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda., para a prestação de serviços de controle de qualidade externo dos exames realizados pelo Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde Pública deste Município, conforme determina a legislação RDC-978/2025 – ANVISA e de acordo com a Comunicação Interna nº825/2026, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor global de R\$15.506,28 (quinze mil, quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos), para contratação por um período de 12 (doze) meses, referente Dispensa de Licitação nº39/2026-PMC.

Cambé, 29 de setembro de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasada pelo Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação da Imobiliária Casa Grande Ltda para a locação do imóvel localizado na Rua França, nº 1099, Centro, neste Município, para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – Espaço Vida da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme Solicitação de Abertura de Licitação nº26/2026, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, no valor mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), para contratação por 06 (seis) meses, referente Dispensa de Licitação nº40/2026-PMC.

Cambé, 30 de setembro de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 022/2026 - SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Deliberação Nº 02/2025 de 23/05/2025 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/2025 de 23/05/2025 do CMEC,

RESOLVE

Art. 1º - Renovar, até o final do ano de 2035, o prazo para Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica e até o final do ano de 2030, o prazo da Autorização para Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Eustachio Sellmann, situado na Rua Antonio Rodrigues, 14 - Jardim Novo Bandeirantes, município de Cambé - PR.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3925/2015 de 18/12/2015 e Parecer nº 2067/15-SEED/CEF com vigência até 18/12/2025.

§ 2º A Autorização para Funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução nº 3925/2015 de 18/12/2015 e Parecer 100/2018-SEF/NRE, e sua renovação, pela Resolução 5731/2022 de 10/10/2022 e Parecer 2765/2022-SEED/CEF, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 18/12/2025.

§ 3º A presente resolução regulariza também o período de 18/12/2025 até a presente data.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos regulatórios citados acima, 120 (cento e vinte) dias antes de 31/12/2030, da Renovação da Autorização para Funcionamento da Educação Infantil e 120 (cento e vinte) dias antes de 31/12/2035, Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cambé, 24 de setembro de 2026.

Estela Camata
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2026 – SMEC

Dispõe sobre a implementação do Programa de Potencialização do Desenvolvimento Infantil – PDI nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambé.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMBÉ, no uso das atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cambé, a implementação do Programa de Potencialização do Desenvolvimento Infantil – PDI, destinado aos alunos que apresentam atraso no desenvolvimento e ao público da Educação Especial, matriculados no ensino regular, conforme critérios e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A finalidade deste Programa contempla o contido na Lei 13146/2015 e no Decreto 12.686/2025, que apontam que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a adoção de medidas

individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

Art. 3º O PDI constitui ação pedagógica interventiva destinada à promoção da aprendizagem, da participação, da autonomia e da inclusão dos alunos que apresentam atraso no desenvolvimento, bem como do público da Educação Especial, sendo vinculado ao Núcleo de Educação Especial e de Estudos do Desenvolvimento Humano – NEEEDH, do Departamento Pedagógico da SMEC.

Art. 4º A implementação do PDI nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino é obrigatória para os alunos indicados pelo NEEEDH/SMEC, competindo à equipe gestora assegurar as condições necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º Os alunos serão organizados em grupos para atendimento no PDI, considerando-se, para essa finalidade, as necessidades de desenvolvimento identificadas e as possibilidades pedagógicas de intervenção.

Art. 6º As atividades deverão contemplar os conteúdos de formação operacional, visando à formação de pré-requisitos afetivos, cognitivos e comportamentais, tendo em vista a aprendizagem dos conteúdos escolares, bem como de convívio social.

Art. 7º Com vistas à realização das adaptações curriculares necessárias, as ações do PDI deverão priorizar as necessidades do coletivo e do espaço de potencialização, sem prejuízo da atenção às necessidades particulares dos alunos, quando necessária e possível.

Art. 8º Os responsáveis diretos pela execução das ações do PDI são os Professores de Apoio.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO NEEEDH/SMEC

Art. 9º Compete ao NEEEDH/SMEC, entre outras atribuições:

I - orientar e acompanhar o processo de encaminhamento de alunos para o Programa;

II - elaborar com cada Unidade Escolar a proposta de atendimento que melhor se adequa às suas necessidades, considerando a estrutura física para o atendimento fora de sala de aula, os recursos humanos e pedagógicos necessários ao Programa, a condição de cada aluno atendido e a proposta de trabalho a ser implementada;

III - orientar a organização das ações de intervenção sob acompanhamento da equipe multiprofissional, composta pela assessoria pedagógica, pelos assistentes sociais, pelos fonoaudiólogos, pelos psicólogos.

IV - realizar, quando necessário, estudos de caso como ferramenta para inserção e acompanhamento de alunos no Programa;

V - acompanhar e supervisionar a dinâmica de trabalho dos Professores de Apoio que atuarão no PDI, bem como a dinâmica operacional do referido trabalho, atendendo às diretrizes dispostas neste documento, definida em corresponsabilidade entre a gestão escolar da unidade e SMEC;

VI - promover, quando necessário, a sensibilização para a participação das famílias acerca da importância e dinâmica de funcionamento das salas de potencialização do desenvolvimento infantil;

VII - promover formação continuada junto às equipes gestoras e professores atuantes no PDI.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 10. Compete à equipe gestora da unidade escolar assegurar a implementação e o regular funcionamento do PDI, observadas as orientações do NEEEDH/SMEC.

Art. 11. Para fins do disposto no artigo anterior, compete à equipe gestora:

I- sensibilizar as famílias acerca da relevância do PDI, destacando seu papel na mediação da aprendizagem e na construção de um percurso escolar acessível e centrado nas potencialidades do aluno.

II- assegurar o funcionamento do Programa;

III – organizar, em articulação com os Professores de Apoio, os espaços e os horários necessários ao desenvolvimento das atividades, podendo indicar outros profissionais docentes que estejam à disposição da escola, para a realização das atividades;

IV – garantir as condições materiais e organizacionais necessárias à execução das ações;

V – acompanhar a frequência, a participação e o desenvolvimento dos alunos no Programa;

VI – assegurar que os profissionais envolvidos tenham ciência das orientações estabelecidas pelo NEEEDH;

VII - garantir a realização de hora-atividade pelos professores atuantes no PDI;

VIII – acompanhar o cumprimento do planejamento das atividades;

IX – assegurar a realização dos registros referentes ao acompanhamento dos alunos;

X – comunicar ao NEEEDH situações que interfiram ou possam interferir na execução do Programa.

Art. 12. O planejamento das atividades desenvolvidas na turma regular deverá considerar os períodos de ausência e permanência dos alunos atendidos pelo PDI, de modo a favorecer sua participação e integração no grupo.

Art. 13. Os alunos atendidos pelo PDI deverão acompanhar sua turma de origem

nas aulas de Arte e de Educação Física, ainda que haja coincidência de horário com o atendimento do Programa.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DOS REGISTROS AVALIATIVOS

Art. 14. O acompanhamento do desenvolvimento dos alunos atendidos pelo PDI será realizado de forma sistemática, mediante observações, registros das atividades desenvolvidas e demais instrumentos definidos pelo NEEEDH/SMEC.

Art. 15. A avaliação do desenvolvimento dos alunos atendidos pelo Programa será realizada pelo Professor de Apoio, mediante observações e registros das atividades desenvolvidas, podendo ser utilizados registros escritos, fotografias, arquivos ou outros instrumentos pedagógicos pertinentes, conforme orientação do NEEEDH.

Art. 16. Os registros de acompanhamento deverão subsidiar a elaboração do Relatório de Acompanhamento Pedagógico, conforme modelo e orientações estabelecidos pelo NEEEDH.

Parágrafo único. Os registros no Relatório de Acompanhamento serão arquivados juntamente com:

I - o PEI - Plano Educacional Individualizado;

II - o PAEE - Plano de Atendimento Educacional Especializado, quando couber.

III - a Ficha de Acompanhamento, quando o aluno estiver matriculado na etapa da Educação Infantil;

IV - a Ficha de Acompanhamento de 1º Ano, quando o aluno estiver matriculado no 1º Ano, na etapa do Ensino Fundamental;

V - o Boletim, quando o aluno estiver matriculado no 2º, 3º, 4º ou 5º Ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 17. A direção da unidade escolar deverá assegurar que o PDI seja incorporado à organização pedagógica da unidade, observadas as orientações do NEEEDH/SMEC.

Art. 18. O NEEEDH realizará acompanhamento, orientação e supervisão nas unidades escolares para verificar a implementação e o desenvolvimento das ações do Programa.

Art. 19. Eventuais dificuldades que comprometam a execução do PDI, ou a não efetividade da implementação das ações, deverão ser comunicadas ao NEEEDH, para análise e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais no âmbito do PDI será objeto de acompanhamento contínuo por parte do NEEEDH/SMEC, objetivando o aperfeiçoamento constante do atendimento prestado aos alunos, sendo possível, inclusive, ocorrer durante o ano letivo alterações no quadro docente em exercício no Programa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A implementação do PDI não substitui as demais formas de atendimento, acompanhamento ou apoio educacional asseguradas legalmente aos alunos que apresentam atraso no desenvolvimento e ao público da Educação Especial, devendo suas ações ser articuladas às demais estratégias pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar.

Art. 22. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo NEEEDH e pelo Departamento Pedagógico da SMEC, observadas as competências institucionais e a legislação vigente.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tatiana Aparecida Baptilani Zironi
Assessora Pedagógica

Estela Camata
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Controladoria Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - CGM

EMENTA: Institui rotina de acompanhamento, análise, participação e capacitação dos agentes da Controladoria-Geral do Município nas áreas temáticas abrangidas pelo Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 92/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação preventiva, orientativa e avaliativa da Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento permanente das áreas temáticas avaliadas no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov, nos termos da Nota Técnica 34/2025 - CGF/TCEPR;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver conhecimentos especializados e assegurar a atuação planejada e coordenada dos agentes da Controladoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui rotina de acompanhamento, análise, participação e capacitação dos agentes da Controladoria-Geral do Município – CGM nas seguintes áreas temáticas:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Administração Financeira;
- V – Transparência, Controle e Relacionamento com o cidadão;
- VI – Aquisições e Contratações;
- VII – Previdência Social – RPPS; e
- VIII – Meio Ambiente.

§ 1º As áreas temáticas serão distribuídas entre os agentes da CGM por ato, despacho ou outro instrumento interno expedido pelo Controlador Geral.

§ 2º A distribuição de que trata o § 1º considerará, sempre que possível, a formação, a experiência, as atribuições funcionais e os conhecimentos técnicos dos agentes.

§ 3º A designação de agente para determinada área temática não impede a atuação conjunta ou complementar de outros agentes da CGM, quando necessária à execução das atividades de controle interno e auditoria.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação – CTAI coordenar o acompanhamento geral do ProGov no âmbito da Administração Municipal, cabendo-lhe:

- I – acompanhar os cronogramas, prazos, orientações gerais, critérios e procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II – centralizar e coordenar a comunicação institucional com as secretarias, autarquias e demais unidades responsáveis pelas áreas avaliadas;
- III – solicitar, organizar e controlar o encaminhamento das informações, documentos e evidências necessários ao atendimento do Programa;
- IV – acompanhar o andamento das atividades e comunicar ao Controlador Geral eventuais atrasos, omissões, inconsistências ou dificuldades que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a avaliação do Município;
- V – promover a articulação entre os agentes da CGM responsáveis pelas áreas temáticas e os respectivos órgãos e entidades municipais;
- VI – consolidar as informações, análises e resultados referentes às diferentes áreas temáticas;
- VII – elaborar ou coordenar a elaboração dos relatórios, demonstrativos e demais documentos gerais relacionados ao ProGov; e
- VIII – manter organizados os registros e o histórico das avaliações, dos resultados e das providências adotadas pelo Município no âmbito do Programa.

§ 1º A competência da CTAI para o acompanhamento geral do ProGov não afasta a responsabilidade dos agentes designados para realizar o acompanhamento técnico e a análise pontual das atividades, informações, controles e resultados referentes às respectivas áreas temáticas, na forma do planejamento da CGM.

§ 2º As comunicações gerais relacionadas ao ProGov serão coordenadas pela CTAI, sem prejuízo da interlocução técnica direta entre os agentes da CGM e as unidades administrativas responsáveis, quando necessária à execução das atividades previstas no planejamento.

Art. 3º A atuação dos agentes responsáveis pelas áreas temáticas deverá observar:

- I – as normas, orientações, critérios e indicadores estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelos demais órgãos competentes;
- II – os instrumentos de planejamento da CGM;
- III – os princípios da prevenção, cooperação, integração, eficiência e aprimoramento contínuo da gestão pública; e
- IV – a independência técnica necessária ao exercício das atividades de controle interno e auditoria.

§ 1º As atividades previstas nesta Instrução Normativa serão executadas de acordo com as prioridades, os prazos, a extensão e a profundidade definidos nos instrumentos de planejamento da CGM.

§ 2º A execução das atividades conforme o planejamento não afasta o dever de comunicar e registrar fatos supervenientes, riscos relevantes ou situações urgentes identificadas no curso dos trabalhos.

Art. 4º O agente responsável deverá realizar o acompanhamento de sua área temática, conforme definido no planejamento da CGM, competindo-lhe:

- I – acompanhar as alterações legislativas, regulamentares, jurisprudenciais e técnicas relacionadas à área;
- II – acompanhar os critérios, indicadores, questionários, orientações e resultados divulgados no âmbito do ProGov;
- III – acompanhar as ações, os programas, os controles internos e os planos de melhoria adotados pelos órgãos e entidades municipais responsáveis;
- IV – manter interlocução com as unidades administrativas envolvidas, visando à obtenção de informações e à identificação tempestiva de dificuldades, riscos ou oportunidades de aperfeiçoamento;
- V – acompanhar o cumprimento das recomendações, determinações e planos de ação relacionados à área; e
- VI – comunicar ao Controlador Geral situações relevantes que possam

comprometer o desempenho do Município, a confiabilidade das informações prestadas ou o atendimento aos critérios de avaliação.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá possuir caráter preventivo e continuado, observada a periodicidade estabelecida no planejamento da CGM, e não se limitar ao período de preenchimento dos questionários ou de realização das avaliações do ProGov.

Art. 5º O agente responsável deverá realizar análise técnica periódica de sua área temática, conforme a extensão, a profundidade, os critérios e os prazos definidos no planejamento da CGM, competindo-lhe:

- I – examinar os dados, documentos, evidências e informações produzidos ou apresentados pelos órgãos e entidades municipais;
- II – avaliar, por meio dos roteiros de consistência de dados - RCD, a consistência, a integridade, a atualidade e a suficiência das informações utilizadas para demonstrar o atendimento aos critérios do ProGov;
- III – confrontar as práticas administrativas identificadas com as normas aplicáveis, os critérios de avaliação e as evidências exigidas;
- IV – identificar fragilidades, divergências, riscos, deficiências de controles internos e oportunidades de melhoria;
- V – analisar os resultados obtidos pelo Município e sua evolução em relação às avaliações anteriores;
- VI – propor ao Controlador Geral medidas de orientação, acompanhamento, auditoria, monitoramento ou aperfeiçoamento dos controles internos, bem como registrar as situações identificadas em banco de dados próprio, para subsidiar a análise de riscos e a elaboração do próximo ciclo de planejamento da CGM; e
- VII – elaborar registros, manifestações, notas técnicas, relatórios ou outros documentos necessários à formalização das análises realizadas.

Parágrafo único. A análise deverá considerar a efetiva implementação das práticas informadas pelos órgãos e entidades municipais, não sendo suficiente a existência meramente formal de normas, documentos ou registros desacompanhados de evidências de sua aplicação.

Art. 6º O agente responsável deverá participar das instâncias e atividades relacionadas à sua área temática, conforme previsto no planejamento da CGM ou mediante designação específica do Controlador Geral, competindo-lhe:

- I – participar, quando existentes, de fóruns, comitês, grupos de trabalho, redes de cooperação e demais instâncias intersetoriais relacionadas à área sob sua responsabilidade;
- II – participar de reuniões técnicas promovidas pela CGM ou pelos órgãos e entidades municipais responsáveis pela área;
- III – contribuir tecnicamente para as discussões, respeitadas as competências institucionais da CGM e dos órgãos gestores;
- IV – compartilhar com a CGM as informações, orientações, deliberações e boas práticas relevantes obtidas nessas instâncias; e
- V – apresentar ao Controlador Geral relato das participações realizadas, especialmente quando delas resultarem compromissos, providências, riscos ou oportunidades de melhoria para a Administração Municipal.

§ 1º A participação do agente da CGM terá caráter técnico, orientativo e de acompanhamento, não implicando assunção de competências decisórias ou executivas próprias dos órgãos e entidades responsáveis pela política pública.

§ 2º Quando a participação depender de indicação formal, o agente deverá comunicar ao Controlador Geral a existência da instância e propor, de forma fundamentada, a representação da CGM.

Art. 7º O agente responsável deverá buscar capacitação e aperfeiçoamento contínuos na área temática que lhe for atribuída, em conformidade com as necessidades identificadas e com o planejamento da CGM, competindo-lhe:

- I – identificar cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos, materiais de estudo e outras oportunidades de capacitação relacionadas à área;
- II – propor ao Controlador Geral a participação em capacitações que contribuam para o aprimoramento das atividades da CGM;
- III – manter-se atualizado quanto às normas, metodologias, critérios de avaliação, boas práticas e entendimentos técnicos aplicáveis;
- IV – buscar, por iniciativa própria, o aperfeiçoamento de seus conhecimentos, inclusive por meio de estudos, cursos gratuitos, eventos virtuais, publicações técnicas e intercâmbio de experiências;
- V – compartilhar com os demais agentes da CGM os conhecimentos, materiais e orientações relevantes obtidos nas capacitações realizadas; e
- VI – aplicar os conhecimentos adquiridos nas atividades de acompanhamento, análise, orientação e avaliação da área sob sua responsabilidade.

Art. 8º As informações, análises e resultados decorrentes das atividades previstas nesta Instrução Normativa deverão subsidiar:

- I – a identificação, a avaliação e o registro dos riscos relacionados às áreas temáticas;
- II – a definição das prioridades de atuação da CGM;
- III – a elaboração e a revisão dos instrumentos de planejamento do controle interno;
- IV – a seleção de objetos para ações de auditoria, acompanhamento, monitoramento, orientação ou avaliação; e
- V – a definição das necessidades institucionais de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 9º Os agentes responsáveis deverão fazer constar do Relatório Anual do Controle Interno as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e as principais situações identificadas em cada área temática sob sua

responsabilidade, observados a estrutura, o prazo e as orientações definidos pelo Controlador Geral.

§ 1º As informações destinadas ao Relatório Anual do Controle Interno deverão contemplar, conforme aplicável:

I – as atividades de acompanhamento, análise, participação e capacitação realizadas;

II – os principais resultados e a evolução verificada na respectiva área temática;

III – as fragilidades, os riscos e as oportunidades de melhoria identificados;

IV – as providências adotadas, propostas ou ainda pendentes; e

V – os assuntos que devam ser considerados no próximo ciclo de planejamento da CGM.

§ 2º As situações urgentes, relevantes ou capazes de comprometer o atendimento aos critérios do ProGov, a confiabilidade das informações prestadas ou o desempenho do Município deverão ser comunicadas imediatamente ao Controlador Geral, independentemente de sua posterior inclusão no Relatório Anual do Controle Interno.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 30 de setembro de 2025.

Vilson Rico
Controlador Geral do Município de Cambé

DECRETO Nº 619/2026 de 30 de setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Cambé, para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Cambé, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando ainda o disposto no Inciso II do Art. 4º e Inciso VII do Art. 5º da Lei Municipal nº 3305 de 26 de novembro de 2025, consignados no orçamento na sequência detalhada:

CLASSIFICAÇÃO DESPESA	Valor em R\$	
02.23.07.13.392.0011.2298.3.3.90.39.00.00.1.0000.0000 - Atividades Artísticas e Culturais	50.000,00	Excesso de Arrecadação
TOTAL	50.000,00	Excesso de Arrecadação

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional aberto no artigo 2º, provém de Excesso de Arrecadação, na forma do disposto no Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo da(s) fonte(s) de recurso a seguir especificada(s):

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor em R\$
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Principal	- 0000	50.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, estabelecido pelo Decreto nº 824 de 23 de Dezembro de 2025, acrescendo -se a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

CLASSIFICAÇÃO DESPESA	VALOR	Mês	
02.23.07.13.392.0011.2298.3.3.90.39.00.00.1.0000.0000 - Atividades Artísticas e Culturais	50.000,00	9	Excesso de Arrecadação
TOTAL	50.000,00		

Art. 5º Fica alterado a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2026, estabelecido pelo Decreto nº 824 de 23 de Dezembro de 2025, acrescendo -se a Previsão de Receita no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor em R\$
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Principal	- 0000	50.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 30 de setembro de 2026.

CONRADO SCHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 620/2026 de 30 de setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Cambé, para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Cambé, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 105.789,81 (cento e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando ainda o disposto no Inciso II do Art. 4º e Inciso VII do Art. 5º da Lei Municipal nº 3305 de 26 de novembro de 2025, consignados no orçamento na sequência detalhada:

CLASSIFICAÇÃO DESPESA	Valor em R\$	
02.11.02.10.301.0005.2307.3.3.90.46.00.00.1.0303.1002 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	1.000,00	Excesso de Arrecadação
02.11.03.10.302.0006.2331.3.1.90.16.00.00.1.0303.1002 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas	4.000,00	Excesso de Arrecadação
02.11.03.10.302.0006.2331.3.1.90.94.00.00.1.0303.1002 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas	60.000,00	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.1.90.16.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	1.000,00	Excesso de Arrecadação
02.11.02.10.301.0005.2307.3.1.90.16.00.00.1.0303.1002 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	8.000,00	Excesso de Arrecadação
02.11.03.10.302.0006.2314.3.1.90.94.00.00.1.0303.1002 - Manutenção dos Serviços Especializados	2.000,00	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.1.90.04.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	2.000,00	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.1.90.11.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	2.000,00	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.1.90.94.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	15.000,00	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.1.91.13.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	2.000,00	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.3.90.46.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	1.000,00	Excesso de Arrecadação
02.11.03.10.302.0006.2314.3.3.72.39.00.00.1.0417.0000 - Manutenção dos Serviços Especializados	6.284,81	Excesso de Arrecadação
02.11.02.10.301.0005.2307.3.3.90.30.00.00.1.0412.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	1.505,00	Excesso de Arrecadação
TOTAL	105.789,81	Excesso de Arrecadação

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional aberto no artigo 2º, provém de Excesso de Arrecadação, na forma do disposto no Inciso II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo da(s) fonte(s) de recurso a seguir especificada(s):

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor em R\$
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0303	75.000,00
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação	0104	23.000,00
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	0417	6.284,81
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	0412	1.505,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, estabelecido pelo Decreto nº 824 de 23 de Dezembro de 2025, acrescendo -se a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de R\$ 105.789,81 (cento e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

CLASSIFICAÇÃO DESPESA	VALOR	Mês	
02.11.02.10.301.0005.2307.3.3.90.46.00.00.1.0303.1002 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	1.000,00	9	Excesso de Arrecadação
02.11.03.10.302.0006.2331.3.1.90.16.00.00.1.0303.1002 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas	4.000,00	9	Excesso de Arrecadação
02.11.03.10.302.0006.2331.3.1.90.94.00.00.1.0303.1002 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas	60.000,00	9	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.1.90.16.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	1.000,00	9	Excesso de Arrecadação
02.11.02.10.301.0005.2307.3.1.90.16.00.00.1.0303.1002 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	8.000,00	9	Excesso de Arrecadação
02.11.03.10.302.0006.2314.3.1.90.94.00.00.1.0303.1002 - Manutenção dos Serviços Especializados	2.000,00	9	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.1.90.04.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	2.000,00	9	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.1.90.11.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	2.000,00	9	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.1.90.94.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	15.000,00	9	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.1.91.13.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	2.000,00	9	Excesso de Arrecadação
02.23.03.12.365.0036.6287.3.3.90.46.00.00.1.0104.1001 - Atividades da Educação Infantil	1.000,00	9	Excesso de Arrecadação
02.11.03.10.302.0006.2314.3.3.72.39.00.00.1.0417.0000 - Manutenção dos Serviços Especializados	6.284,81	9	Excesso de Arrecadação
02.11.02.10.301.0005.2307.3.3.90.30.00.00.1.0412.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	1.505,00	9	Excesso de Arrecadação
TOTAL	105.789,81		

Art. 5º Fica alterado a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2026, estabelecido pelo Decreto nº 824 de 23 de Dezembro de 2025, acrescendo -se a Previsão de Receita no valor de R\$ 105.789,81 (cento e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor em R\$
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0303	75.000,00
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação	0104	23.000,00
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	0417	6.284,81
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	0412	1.505,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 30 de setembro de 2026.

CONRADO SCHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 621/2026 de 30 de Setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total das dotações, no orçamento do Município de Cambé, para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Cambé, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial ou total das dotações, observados os preceitos do Inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do inciso III do Art. 4º e do Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 3305 de 26 de novembro de 2025., consignados no orçamento, conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DESPESA	ACRÉSCIMO	Recursos Provenientes
01.01.10.01.031.0001.2500.3.3.90.40.00.00.1.0001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas e Fiscalizatórias	65.000,00	Anulação
TOTAL	65.000,00	Anulação

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DESPESA	VALOR	ANULAÇÃO
01.01.10.01.031.0001.2500.3.3.90.39.00.00.1.0001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas e Fiscalizatórias	65.000,00	Anulação
TOTAL	65.000,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 30 de Setembro de 2026.

CONRADO SCHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 622/2026 de 30 de setembro de 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total das dotações, no orçamento do Município de Cambé, para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Cambé, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial ou total das dotações, observados os preceitos do Inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do inciso III do Art. 4º e dos Incisos I e II do Art. 5º da Lei Municipal nº 3305 de 26 de novembro de 2025, consignados no orçamento, conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DESPESA	ACRÉSCIMO	Recursos Provenientes
02.13.01.27.812.0013.2403.3.1.90.94.00.00.1.0000.0000 Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer	- 17.000,00	Anulação
02.09.04.04.123.0047.2206.3.1.90.94.00.00.1.0000.0000 Atividades de Tesouraria	- 12.000,00	Anulação
02.27.02.15.452.0059.2896.3.1.90.94.00.00.1.0507.0000 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	- 34.000,00	Anulação
02.15.05.14.243.0024.6445.3.3.90.14.00.00.1.0000.0000 Manutenção do Conselho Tutelar	- 3.000,00	Anulação
02.20.01.18.122.0039.2641.3.1.90.94.00.00.1.0000.0000 Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	- 3.000,00	Anulação
02.13.01.27.812.0013.2403.3.1.90.16.00.00.1.0000.0000 Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer	- 7.000,00	Anulação
TOTAL	76.000,00	Anulação

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DESPESA	VALOR	ANULAÇÃO
02.15.05.14.243.0024.6445.3.3.90.92.00.00.1.0000.0000 Manutenção do Conselho Tutelar	- 3.000,00	Anulação
02.27.02.15.452.0059.2896.3.1.90.11.00.00.1.0507.0000 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	- 34.000,00	Anulação
02.23.06.13.392.0011.2296.3.1.90.11.00.00.1.0000.0000 Atividades da Coordenação de Cultura	- 39.000,00	Anulação
TOTAL	76.000,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 30 de setembro de 2026.

CONRADO SCHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO

EDITAL PÚBLICO Nº 003/2026

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO FINAL DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS OU ENTIDADES E PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS, HABILITADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL COMO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Cambé, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.333/2026 e com o Edital nº 001/2026, que estabeleceram normas e procedimentos para o Chamamento Público destinado à seleção de representantes da sociedade civil, dentre Organizações não Governamentais (ONGs) ou entidades e protetores independentes de animais relacionados à proteção animal, para composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, torna pública o resultado final dos candidatos habilitados no referido processo de seleção.

Após a análise da documentação apresentada, conforme os requisitos e critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, não foram identificados candidatos não habilitados, sendo todos os candidatos participantes considerados habilitados na etapa de análise documental.

Decorrido o prazo estabelecido para apresentação de recursos, não houve interposição de recursos em face do resultado da análise documental, razão pela qual o resultado divulgado no presente Edital é considerado definitivo.

O presente Edital nº 003/2026 tem por finalidade dar publicidade ao resultado final da análise da documentação apresentada pelas organizações não governamentais ou entidades e pelos protetores independentes de animais interessados em participar da composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, na condição de representantes da sociedade civil, observados os requisitos e critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026.

1. DAS ONGs OU ENTIDADES HABILITADAS

Fica divulgada a relação final das ONGs ou entidades da sociedade civil consideradas habilitadas, após análise da documentação apresentada, para fins de participação no processo de seleção dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, conforme estabelecido no Edital nº 001/2026.

Tabela 1. Relação final das ONGs ou entidades da sociedade civil habilitadas e respectivos representantes titulares indicados.

Nº	Nome da ONG ou Entidade	CNPJ	Responsável legal pela ONG ou Entidade	Representante titular indicado pela ONG ou Entidade	Status
01	4 PATAS -CAMBE	35.476.054/0001-02	Dolores do Carmo Osseti	Dolores do Carmo Osseti	Habilitada
02	Proteção Animal Solidária	40.115.951/0001-20	Marli Aparecida Gaffo	Marli Aparecida Gaffo	Habilitada

Tabela 2. Relação final das ONGs ou entidades da sociedade civil habilitadas e respectivos representantes suplentes indicados.

Nº	Nome da ONG ou Entidade	CNPJ	Responsável legal pela ONG ou Entidade	Representante suplente indicado pela ONG ou Entidade	Status
01	4 PATAS -CAMBE	35.476.054/0001-02	Dolores do Carmo Osseti	Claudia Joaquim do Carmo Barboza	Habilitada
02	Proteção Animal Solidária	40.115.951/0001-20	Marli Aparecida Gaffo	Beatriz Gaffo de Carvalho	Habilitada

2. DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS HABILITADOS

Fica divulgada a relação final de protetores independentes de animais considerados habilitados, após análise da documentação apresentada, para fins de participação no processo de seleção dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, conforme estabelecido no Edital nº 001/2026.

Tabela 3. Relação final dos protetores independentes de animais da sociedade civil habilitados como candidatos à vaga de representante titular.

Nº	Protetora independente candidata à vaga de representante titular	Status
01	Analia Ribeiro Nachi	Habilitada

Tabela 4. Relação final dos protetores independentes de animais da sociedade civil habilitados como candidatos à vaga de representante suplente.

Nº	Protetora independente candidata à vaga de representante suplente	Status
01	Sonia Pereira da Silva	Habilitada

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente Edital nº 003/2026 constitui etapa integrante do processo de seleção instaurado pelo Edital nº 001/2026 – Chamamento Público para seleção de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

3.2. Permanecem inalteradas as demais disposições, critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital nº 001/2026 que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Edital.

3.3. A divulgação do presente resultado final não implica, por si só, a conclusão do processo de composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, devendo ser observadas as demais disposições previstas no Edital nº 001/2026.

3.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé-PR, 28 de setembro de 2026.

Roberta Silveira Queiroz

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-
FUNDEB - CAMBÉ/PR**

EDITAL Nº 001/2026

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB - MANDATO 2027–2030**

A presidente do CACS FUNDEB CAMBÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Lei Municipal nº 3.039, de 30 de março de 2021, torna pública a abertura do processo de escolha e indicação dos representantes que integrarão o Conselho, para o mandato de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar os segmentos, entidades e órgãos representativos para o processo de escolha e indicação dos membros titulares e respectivos suplentes do CACS/FUNDEB do Município de Cambé, para o mandato de 01/01/2027 a 31/12/2030.

1.2. O processo de composição do Conselho observará a forma de escolha ou indicação estabelecida para cada segmento pela Lei Federal nº 14.113/2020 e pela Lei Municipal nº 3.039/2021.

1.3. O processo compreenderá:

I – indicação pelo Poder Executivo Municipal;

II – escolha pelos pares;

III – indicação pelas Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs;

IV – indicação pelos órgãos e entidades legalmente representados no Conselho;

V – escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB

2.1. O CACS/FUNDEB de Cambé será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, conforme estabelecido nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.039/2021.

2.2. A composição para o mandato 2027–2030 será constituída pelos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante dos Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino;

c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino;

d) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

e) 02 (dois) representantes de Pais de alunos da Rede Municipal Ensino;

f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

h) 02 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil;

i) 02 (dois) representantes de alunos da Educação de Jovens e Adultos;

2.3 Para cada membro previsto deverá ser eleito/indicado também um suplente.

3. DO MANDATO

3.1. O mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, com início em 01 de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030.

3.2. É vedada a recondução dos membros para o mandato imediatamente subsequente.

3.3. A nomeação dos membros titulares e suplentes será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a conclusão do processo de escolha e indicação dos representantes.

3.4. O Decreto de nomeação indicará os respectivos segmentos representados e o período de vigência do mandato.

4. DAS FORMAS DE ESCOLHA E INDICAÇÃO

4.1. A escolha ou indicação dos membros do CACS/FUNDEB observará o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 3.039/2021.

4.2. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal.

4.3. O representante dos profissionais do magistério será indicado pelos respectivos pares, mediante assembleia realizada para essa finalidade.

4.4. O representante dos diretores será escolhido após reunião de todos os diretores interessados em participar do processo de escolha.

4.5. O representante dos servidores técnico-administrativos será indicado pelos respectivos pares, mediante assembleia realizada para essa finalidade.

4.6. Os representantes dos pais de alunos serão indicados pelas Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs, observada a representação da Rede Municipal de Ensino.

4.7. O representante do Conselho Tutelar será indicado pelos próprios membros do Conselho Tutelar.

4.8. O representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio CMEC.

4.9. Os representantes das organizações da sociedade civil serão indicados pelas respectivas organizações, observados os requisitos estabelecidos neste Edital e na Lei Municipal nº 3.039/2021.

4.10. Os representantes dos alunos serão escolhidos pelos matriculados da Educação de Jovens e Adultos – EJA, mediante processo específico de escolha organizado para essa finalidade.

5. DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA EJA

5.1. A representação dos alunos no CACS/FUNDEB será escolhida entre os regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA da unidade escolar que oferta essa modalidade no Município de Cambé.

5.2. Para a escolha dos representantes, será realizada assembleia específica na unidade escolar que atende a modalidade EJA, em data e horário previamente divulgados.

5.3. Poderão participar da assembleia os alunos regularmente matriculados na EJA que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para o exercício da representação no CACS/FUNDEB.

5.4. Durante a assembleia, os interessados em representar o segmento poderão se apresentar ou ser indicados pelos demais participantes.

5.5. A escolha dos representantes será realizada por aclamação, mediante manifestação dos presentes na assembleia.

5.6. Após a escolha dos representantes, os indicados, em conjunto com os participantes da assembleia, estabelecerão entre os escolhidos quais exercerão a condição de titulares e quais exercerão a condição de suplentes, observando-se o número de vagas previsto na legislação.

5.7. Serão escolhidos 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes para compor o CACS/FUNDEB.

5.8. O processo de escolha deverá ser registrado em ata da assembleia.

**6. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES POR
SEGMENTO**

6.1 Os representantes dos segmentos de professores, servidores técnico-administrativos e pais de alunos serão escolhidos pelos respectivos pares, mediante assembleias específicas, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.2. Para assegurar a representação das unidades escolares no processo de escolha, cada unidade deverá realizar procedimento interno para indicar 2 (dois) representantes de cada segmento para participação na respectiva assembleia geral municipal.

6.3. Os representantes indicados pelas unidades escolares participarão da assembleia geral correspondente ao seu segmento, na qual serão escolhidos os representantes titulares e suplentes do CACS/FUNDEB.

6.4. Cada unidade escolar deverá encaminhar à SMEC, aos cuidados da Assessoria aos Conselhos, dentro do prazo estabelecido no cronograma, a relação dos representantes indicados, contendo:

I – nome completo dos representantes;

II – segmento que representam;

III – CPF, email e número para contato WhatsApp.

6.5. DOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

6.5.1. Na assembleia geral, os professores representantes das unidades escolares escolherão, entre seus pares, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o CACS/FUNDEB.

6.5.2. A escolha será realizada por aclamação, salvo se houver mais de uma candidatura e os participantes deliberarem pela realização de votação.

6.5.3. O resultado será registrado em ata, com a identificação dos representantes titular e suplente escolhidos.

**6.6. DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS**

6.6.1. Na assembleia geral, os representantes das unidades escolares escolherão, entre seus pares, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o CACS/FUNDEB.

6.6.2. A escolha será realizada por aclamação, salvo se houver mais de uma candidatura e os participantes deliberarem pela realização de votação.

6.6.3. O resultado será registrado em ata, com a identificação dos representantes titular e suplente escolhidos.

6.7. DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

6.7.1. Cada unidade escolar, junto com a sua APMF, deverá indicar 2 (dois) pais ou

responsáveis por alunos para representá-la na assembleia geral dos pais.

6.7.2. Os representantes indicados participarão da assembleia geral dos pais, na qual serão escolhidos, entre seus pares, 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes para compor o CACS/FUNDEB.

6.7.3. A escolha será realizada por aclamação, salvo se houver mais de uma candidatura e os participantes deliberarem pela realização de votação.

6.7.4. Os representantes escolhidos deverão possuir vínculo como pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

6.7.5. O resultado será registrado em ata, com a identificação dos representantes titulares e suplentes escolhidos.

6.8 DOS REPRESENTANTES DOS DIRETORES

6.8.1. Os diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal serão convocados para reunião específica destinada à escolha de seu representante titular e respectivo suplente.

6.8.2. A reunião será realizada em data, horário e local definidos e divulgados previamente aos interessados.

6.8.3. O resultado da escolha será registrado em ata.

7. DO REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

7.1. O Conselho Tutelar deverá indicar, entre seus pares, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o CACS/FUNDEB.

7.2. A indicação deverá ser formalizada por documento oficial do Conselho Tutelar e encaminhada à Assessoria aos Conselhos da SMEC.

8. DO REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1. O Conselho Municipal de Educação de Cambé deverá indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o CACS/FUNDEB.

8.2. A indicação será realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação, conforme seus procedimentos internos.

8.3. A indicação deverá ser formalizada por documento oficial do CMEC e encaminhada à Assessoria aos Conselhos da SMEC.

9. DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

9.1. Poderão participar do processo de composição do CACS/FUNDEB as organizações da sociedade civil que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estejam organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolvam atividades direcionadas à população do Município de Cambé;

III – estejam em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano;

IV – não sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB;

V – não sejam contratadas pela Administração Municipal a título oneroso.

9.2. Cada organização habilitada deverá indicar um representante para participar da assembleia.

9.3. Na assembleia será realizado processo de escolha entre as organizações habilitadas, observadas as normas estabelecidas.

9.4. O resultado será registrado em ata, com a identificação dos representantes titulares e suplentes escolhidos.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. Não poderão integrar o CACS/FUNDEB as pessoas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2021 e na legislação federal aplicável.

10.2. São impedidos de integrar o Conselho:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

V – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11. DO CRONOGRAMA

Etap	Data / período
Publicação do Edital	30/09/2026
Ofícios com indicações	Até 06/10/2026
Assembleia Professores e Técnicos Administrativos	09/10/2026
Assembleia com Diretores e Pais de Alunos	16/10/2026
Assembleia com Alunos da EJA	21/10/2026
Reunião para eleição de representantes da Sociedade Civil	23/10/2026
Decreto de nomeação do CACS FUNDEB	30/10/2026

12. DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

12.1. Concluído o processo de escolha e indicação, a Assessoria aos Conselhos encaminhará ao Poder Executivo Municipal a relação dos membros titulares e suplentes.

12.2. Os membros do CACS/FUNDEB serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

12.3. O Decreto de nomeação deverá identificar:

I – nome completo do conselheiro;

II – condição de titular ou suplente;

III – segmento ou entidade representada;

IV – período de vigência do mandato.

13. DA PRIMEIRA REUNIÃO DO NOVO CONSELHO

13.1. Após a publicação do Decreto de nomeação, será convocada a primeira reunião do CACS/FUNDEB para o mandato 2027–2030.

13.2. Na primeira reunião, os membros do Conselho elegerão, entre seus pares, o Presidente.

13.3. Os representantes do Poder Executivo Municipal estarão impedidos de ocupar a Presidência do Conselho.

13.4. O Presidente eleito indicará o Vice-Presidente e o Secretário, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.039/2021.

14. DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

14.1. A participação no CACS/FUNDEB não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

14.2. O suplente substituirá o titular nos casos de ausência ou impedimento e assumirá a titularidade nas hipóteses de vacância, observadas as disposições legais e regimentais.

15. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. A SMEC dará publicidade aos atos do processo de composição do CACS/FUNDEB por meio dos canais oficiais do Município.

15.2. Serão divulgados, conforme aplicável:

I – este Edital;

II – cronograma;

III – Decreto de nomeação dos conselheiros.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no processo de escolha implica conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Edital e na legislação que rege o CACS/FUNDEB.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CACS FUNDEB, observadas a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 3.039/2021 e demais normas aplicáveis.

16.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 23 de setembro de 2026.

Angela dos Santos

Presidente do CACS/FUNDEB